



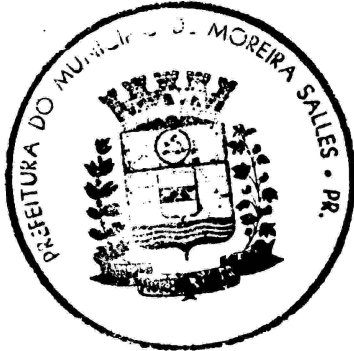
Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - CGC 76217025/0001-08

LEI Nº225/90

DATA:-20/JULHO/1990.



SÚMULA:-AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DITAR NORMAS PARA ' REGULARIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º)- Fica estabelecido uma faixa de domínio com 10(dez)metros de cada lado das estradas, sendo que o afastamento das cercas das propriedades devem ficar 05(cinco)metros da margem da estrada, a qual será feita por conta do proprietário tão somente com uma notificação por escrito da Prefeitura.

ARTIGO 2º)- Fica proibido colocar leiras de destocas nas faixas de domínio, fazer roças e derrubadas de capoeiras ou mato de extração de madeira destinadas à industrialização, deixando as copadas nas margens das estradas, ficando a cada proprietário responsavel de manter limpa a sua faixa de domínio.

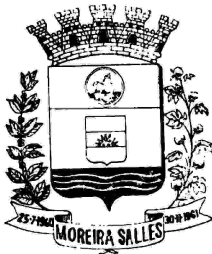
ARTIGO 3º)- Fica também proibido tráfegar com arado, grades de arrasto ou qualquer outro objeto, ficando também proibido o descarregamento de toras, maquinários ou outro material qualquer que venha prejudicar o leito das estradas municipais.

ARTIGO 4º)- Ficam os proprietários obrigados a fazer manejo adequado conforme Lei de Conservação do Solo às margens das estradas, evitando com isso, escoamento superficial de águas pluviais das propriedades para as estradas.

ARTIGO 5º)- Ficam também os proprietários obrigados a conservar as vegetações juntamente com a Prefeitura às margens das estradas.

ARTIGO 6º)- Não será permitida a construção de porteiros de qualquer natureza, "nem mata burro" sobre o leito das estradas Municipais.

ARTIGO 7º)- As normas vigentes na presente.



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - CGC 76217025/0001-03

Lei, serão aplicaveis a todas as estradas municipais que constem do Mapa Rodoviário Municipal e mesmo às que não constem do referido Mapa, mas que foram construídas e conservadas pelo Departamento de Viação e Obras Públicas do Município.

ARTIGO 8º)- As penalidades a serem impostas em decorrência às desobediências da presente Lei, serão determinadas nas modalidades do Código de Postura em vigência.

ARTIGO 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 1990.


EDVALDO PEREIRA CARREIRO
PREFEITO MUNICIPAL

